



**PROJETO DE LEI Nº 2.239/2019**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com clínica prestadora de serviços de Diálise em Terapia Renal Substitutiva e a conceder o uso parcial de imóvel público para a realização dos atendimentos, conforme especifica”.*

**CONSIDERANDO** o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Araucária, segundo o qual o Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio, com a União, com o Estado, com outros Municípios e com entidades particulares, mediante autorização legislativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Araucária, o qual estabelece que as instituições privadas poderão participar, de forma suplementar, ao Sistema Único Municipal de Saúde, mediante contrato, permissão, concessão ou convênios, tendo preferência as entidades filantrópicas, sem fins lucrativos;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 3.303/2018, que disciplina os procedimentos da concessão de uso de imóveis do Município de Araucária e dá outras providências:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Clínica de Diálise Araucária Ltda., regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 04.601.672/0001-03, tendo por finalidade a prestação de serviços de Diálise em Terapia Renal Substitutiva.

**§ 1º.** Para a consecução dos objetivos do presente convênio, o Município concederá a título gratuito e por prazo indeterminado, fração do imóvel descrito como o terreno urbano sob denominação de área “A-2”, com 10.971,15 m<sup>2</sup> (dez mil, novecentos e setenta e um metros e quinze decímetros quadrados), com benfeitorias, situado à Rodovia do Xisto, desta cidade, confrontando-se: medindo por um lado, 87,00 metros de frente para a Rodovia do Xisto (BR-476); por outro, em 126,00 metros em divisa com a área “A-1”; nos fundos em 110,50 metros em divisa com Álvaro Cantador e Herdeiro José Skraba ou com quem de direito; e por outro, 126,00 metros e 13,50 metros com a Rua Doutor Guilherme da Motta Correia.

**§ 2º.** A fração do imóvel descrito no *caput* deste artigo refere-se a área de 584,50 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados) do pavimento térreo, em conformidade com a Planta de Edificação em Alvenaria para fins hospitalares anexa a esta lei.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.239/2019 - 2/2

**Art. 2º.** O imóvel objeto do convênio destinar-se-á exclusivamente ao estabelecimento da clínica prestadora de serviços de Diálise em Terapia Renal Substitutiva, não podendo a entidade dar outra finalidade ao imóvel concedido, sob pena de anulação do acordo.

**Art. 3º.** Os serviços prestados pela clínica são de relevância e interesse público e deverão ser ofertados unicamente através do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Parágrafo único.** No que se refere ao interesse público, o decreto de concessão de uso do imóvel objeto do convênio de que trata esta lei deverá obedecer ao disposto no artigo 83, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º.** A Clínica de Diálise Araucária Ltda. se responsabilizará pela aquisição e instalação dos equipamentos necessários à execução de suas atividades, bem como pelo pagamento de toda despesa de manutenção do imóvel por ela ocupado.

**§ 1º.** A Clínica obrigar-se-á a conservar e a manter o imóvel objeto da presente lei como se fosse de sua propriedade, ficando responsável por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso irregular do bem.

**§ 2º.** No caso de encerramento das atividades, o imóvel e todas as edificações nele incorporadas serão revertidos ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º.** Para habilitar-se a concessão de direito de uso previsto nesta lei, a clínica deverá apresentar junto a Secretaria Municipal da Saúde os documentos que comprovem sua plena atividade e regularidade perante os órgãos federal, estadual e municipal.

**Art. 6º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de abril de 2019.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete n° 059/2019

Araucária, 08 de abril de 2019.

Excelentíssima Senhora  
**AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei 2.239/2019 - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com clínica prestadora de serviços de Diálise em Terapia Renal Substitutiva e a conceder o uso parcial de imóvel público para a realização dos atendimentos, conforme específica".

Senhora Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.239/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com clínica prestadora de serviços de Diálise em Terapia Renal Substitutiva e a conceder o uso parcial de imóvel público para a realização dos atendimentos, conforme específica.

Assim, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, **em caráter de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.**

**Destaca-se que em anexo a presente justificativa, consta o Plano de Trabalho da Clínica de Diálise em Terapia Renal Substitutiva para análise de Vossa Excelência e demais integrantes do Órgão Legislativo.**

A presente solicitação de urgência justifica-se pela relevância da matéria tratada no Projeto de Lei em apreço, tendo em vista que atualmente fica ao cuidado do Município de Araucária o transporte semanal de 67 (sessenta e sete) pacientes para os Municípios de Campo Largo e Curitiba, a fim de se submeterem ao tratamento de Hemodiálise.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Nesse sentido, cumpre destacar que o direito fundamental à saúde está tutelado pela Constituição da República Federativa do Brasil, de modo que seu artigo 197 estabelece que *“São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado”*.

Ainda no título reservado à saúde, o Texto Maior reconhece que as instituições privadas poderão participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, desde que através de contrato de direito público ou convênio.

Sobre o tema, aduz o artigo 199 da Carta Política:

*Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

*§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

Ressalta-se que na maioria dos casos os munícipes são conduzidos 03 (três) vezes por semana para as localidades de realização das sessões de tratamento, saindo de suas residências durante a madrugada.

Não obstante tal fato, após se sujeitarem a aproximadamente 04 (quatro) horas de procedimento, os pacientes enfrentam longo trajeto de retorno aos seus domicílios, chegando a ficar até 12 (doze) horas distantes de suas casas.

Deste modo, a celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Clínica de Diálise em Terapia Renal Substitutiva, bem como a concessão parcial de uso de imóvel público a aludida entidade para a realização dos atendimentos, viabilizaria a realização do tratamento de todos esses pacientes na localidade de suas residências.

A esse respeito, o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

*Art. 78. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio, com a União, com o Estado, com outros Municípios e com entidades particulares, mediante autorização legislativa.*

Ademais, imprescindível sublinhar que todos os custos dos procedimentos serão financiados integralmente pelo SUS, não onerando os cofres



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

públicos. Ao Município de Araucária caberá unicamente a concessão do espaço físico para a implantação dos serviços, sendo incumbência da Clínica de Diálise Araucária Ltda. todo o investimento em equipamentos e infraestrutura técnica, avaliados em aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para início dos atendimentos.

Destaca-se ainda que o administrador da Clínica de Diálise Araucária Ltda, Dr. Miguel Carlos Riella, é membro de diversas entidades científicas e teve a iniciativa de criar a Fundação Pró-Renal no ano de 1984, instituição reconhecida internacionalmente pela excelência no atendimento especializado em doenças renais.

Seguindo a linha da Fundação Pró-Renal, os atendimentos aos munícipes serão realizados por equipe multidisciplinar composta por profissionais nas áreas de Nefrologia, Enfermagem, Podologia, Odontologia, Farmácia, Nutrição e Serviço Social.

Diante do exposto, inegável que a aprovação do Projeto de Lei anexo garantiria mais humanização no atendimento a pacientes portadores de doença renal crônica residentes no Município de Araucária e microrregião, bem como possibilitaria melhora na qualidade de vida dos enfermos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**